CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 3, DE 2007

Propõe que a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, realize Ato de Fiscalização e Controle nas Companhias Docas dos Estados da Bahia, do Pará, do Espírito Santo, do Rio Grande do Norte, do Maranhão, do Rio de Janeiro, do Ceará e de São Paulo, especialmente, quanto a situação caótica dos passivos trabalhistas dessas Estatais.

Autor: Dep. Nelson Marquezelli (PTB/SP)

Relator: Dep. Gorete Pereira (PR/CE)

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Sob análise, proposta de fiscalização e controle para que, ouvido o Plenário, com fulcro no art. 100, § 1º, combinado com os arts. 60, II, e 61, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17/1989, sejam adotadas providências para realizar ato de fiscalização e controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, nas Companhias Docas dos Estados da Bahia, do Pará, do Espírito Santo, do Rio Grande do Norte, do Maranhão, do Rio de Janeiro, do Ceará e de São Paulo, especialmente, quanto a situação caótica dos passivos trabalhistas dessas Estatais.

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, XVIII, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão para deliberar sobre a matéria.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

A motivação do Autor para a apresentação da proposta de fiscalização e controle foi assim expressa na inicial:

> **"**As Companhias Docas de todo o país, vivenciam situações de colapso que poderão desencadear as suas falências. Com o Orçamento apertado da União, estima-se que 70% das receitas tarifárias das Companhias Docas que administram os portos, são sugados por um passivo trabalhista que está longe do fim. São mais de 6 mil ações contra as empresas, que soma cerca de R$ 750 milhões.
>
> Esse valor compromete as empresas inviabilizando-as de fazerem melhorias na infra-estrutura portuária, o que vem provocando enormes prejuízos ao país."

Os indícios acima relatados indicam a gravidade da situação pela qual passam as companhias docas citadas, responsáveis pela administração dos respectivos portos, deixando clara a oportunidade e a conveniência de se promoverem as fiscalizações propostas com o objetivo não só de se preservar o patrimônio público mas também para assegurar que essas empresas cumpram o papel para o qual foram criadas.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob o ângulo jurídico, cabe verificar o cumprimento, por parte das Companhias Docas dos Estados da Bahia, do Pará, do Espírito Santo, do Rio Grande do Norte, do Maranhão, do Rio de Janeiro, do Ceará e de São Paulo, da legislação trabalhista nas contratações e demissões de seus empregados.

Os aspectos administrativo, político, econômico, social e orçamentário, também serão alcançados com a implementação desta PFC, em termos de transparência, redução de custos, eventual solução de conflitos e correção de desvios de condutas ou procedimentos, em conseqüência da atuação do exercício do controle externo pelo Congresso Nacional em situações concretas, como é o caso.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Nos termos solicitados pelo Autor, a fiscalização poderá ser realizada por intermédio do Tribunal de Contas da União – TCU, que está

aparelhado e tem expertise para realização desses serviços, a quem caberá realizar auditoria nas Companhias Docas indicadas com a finalidade de apurar eventuais irregularidades nos procedimentos de contratação e demissão de seus empregados bem como as causas dos expressivos passivos trabalhistas atualmente existentes.

Nesse trabalho, há que se ter presente a Lei nº 8.630, de 1993 (Lei de modernização dos Portos), que introduziu diversas mudanças nas operações portuárias, entre elas a criação do Órgão Gestor de Mão-de-Obra (OGMO) e a revogação dos artigos 254 a 292 e do inciso VIII do art. 544 da CLT, que regulavam o trabalho de estiva e de capatazia nos portos.

O pedido do concurso do TCU na implementação desta PFC está assegurado na Constituição Federal, que permite ao Poder Legislativo acionar aquela Corte para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre bens ou valores da União, conforme ressaltado nos artigos abaixo transcritos:

> Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.
>
> Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.
>
> Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:
>
> .....
>
> IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
>
> .....
>
> VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município.

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim dispõe:

> Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.

VI – VOTO

Em face do exposto, esta Relatora **VOTA** pela implementação desta Proposta de Fiscalização e Controle no sentido de que o Tribunal de Contas da União – TCU realize auditoria nas Companhias Docas dos Estados da Bahia, do Pará, do Espírito Santo, do Rio Grande do Norte, do Maranhão, do Rio de Janeiro, do Ceará e de São Paulo, na forma descrita no Plano de Execução e Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, de de 2008.

Deputada Gorete Pereira
Relatora